



**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CESREI - LTDA**  
**CESREI FACULDADE**  
**CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**GEDEON VITORIO JUNIOR**

**O DIREITO FUNDAMENTAL À LIBERDADE DE EXPRESSÃO, SUA EXTENSÃO E  
LIMITAÇÃO IMPOSTO PELO AMBIENTE VIRTUAL**

**CAMPINA GRANDE - PB**

**2023**

**GEDEON VITORIO JUNIOR**

**O DIREITO FUNDAMENTAL À LIBERDADE DE EXPRESSÃO, SUA EXTENSÃO E  
LIMITAÇÃO IMPOSTO PELO AMBIENTE VIRTUAL**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito da Cesrei Faculdade, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, pela referida instituição.

Orientador: Prof. Esp. Júlio César de Farias Lira

Campina Grande - PB

2023

---

V845d

Vitorio Junior, Gedeon.

O direito fundamental à liberdade de expressão, sua extensão e limitação imposto pelo ambiente virtual / Gedeon Vitorio Junior. – Campina Grande, 2023.

21 f.

Artigo (Bacharelado em Direito) – Cesrei Faculdade – Centro de Educação Superior Cesrei Ltda., 2023.

"Orientação: Prof. Esp. Júlio Cesar de Farias Lira".

Referências.

1. Direitos Fundamentais. 2. Liberdade de Expressão – Era Digital.  
3. Redes Sociais. 4. Restrição de Direitos. I. Lira, Júlio Cesar de Farias.  
II. Título.

CDU 342.732(043)

**GEDEON VITORIO JUNIOR**

**O DIREITO FUNDAMENTAL À LIBERDADE DE EXPRESSÃO, SUA EXTENSÃO E  
LIMITAÇÃO IMPOSTO PELO AMBIENTE VIRTUAL**

Aprovado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof. Esp. Júlio César de Farias Lira – CESREI**

Orientador

---

**Profa. Ma. Andréa Silvana Fernandes de Oliveira – CESREI**

1º Examinador(a)

---

**Prof. Me. Gustavo Giorgio Fonseca Mendoza – CESREI**

2º Examinador(a)

## **AGRADECIMENTOS**

“Em tudo dai graças ao Senhor, em toda e qualquer situação, porque esta é a vontade de Deus, no Cristo Jesus, a vosso respeito” (1Ts 5,16-18).

Obrigado Pai, por ter me dado a coragem, a vida e a saúde, para até aqui chegar. Mesmo, por muito vezes, sem acreditar que isso poderia ser possível.

A minha mãe, Maria das Neves, e as minhas tias, Alice e Lourdes, por todo o apoio e incentivo nesta caminhada.

As minhas filhas, Gabriela e Helena, por todo amor e carinho que sempre tiveram com “painho”.

Aos meu irmãos, Germano e George, que sempre me incentivaram a prosseguir.

Aos Colegas, Erick e Edvânia, por todo o apoio, amizade e respeito.

Ao meu orientador, Dr Júlio Cesar, pelas orientações e apoio incondicional durante toda esta trajetória. Assim, como, aos demais professores, que durante todo o curso foram essenciais na minha formação.

E a todos aqueles que direta ou indiretamente fizeram parte desta história.

Meu muito obrigado!!

*“Quando a liberdade de expressão nos é tirada, logo poderemos ser levados, como ovelhas, mudos e silenciosos, para o abate.”*

*George Washington*

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>2. A LIBERDADE DE EXPRESÃO</b>	<b>9</b>
<b>3. O AMBIENTE VIRTUAL COMO MEIO DE DESSIMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b>	<b>14</b>
<b>4. O CONTROLE DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO MEIO VIRTUAL</b>	<b>15</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>18</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>20</b>

## O DIREITO FUNDAMENTAL À LIBERDADE DE EXPRESSÃO, SUA EXTENSÃO E LIMITAÇÃO IMPOSTO PELO AMBIENTE VIRTUAL

VITORIO, Gedeon Vitorio<sup>1</sup>  
LIMA, Julio Cesar de Farias<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo tem como objeto a análise do direito fundamental à liberdade de expressão no ambiente virtual, e sua possível limitação em função da colisão com outros direitos fundamentais. A hipótese central de pesquisa é que mesmo no âmbito virtual, que por vezes é caracterizado como uma "terra sem lei", pode haver restrição do direito à liberdade de expressão quando este entra em confronto com outros direitos fundamentais. A pesquisa aborda o delicado equilíbrio entre a garantia da liberdade de expressão e a proteção contra abusos deste direito no ambiente digital. O estudo foi conduzido sob o prisma constitucional, avaliando as previsões legais para o exercício da liberdade de expressão e as possíveis limitações impostas pela necessidade de proteção a outros direitos fundamentais. Onde será desenvolvida através da utilização do método bibliográfico e documental, utilizando-se uma abordagem qualitativa. Tendo como objetivo, a contribuição para o debate acerca dos limites da liberdade de expressão no contexto digital, especialmente diante do avanço das redes sociais e das novas formas de comunicação online. Espera-se que este estudo possa auxiliar na compreensão dos desafios jurídicos apresentados pela era digital e na busca por soluções equilibradas que respeitem os princípios constitucionais envolvidos.

**Palavras-chave:** Liberdade de Expressão. Redes sociais. Era digital. Restrição de Direitos.

### ABSTRACT

The purpose of this article is to analyze the fundamental right to freedom of expression in the virtual environment, and its possible limitation due to collision with other fundamental rights. The central research hypothesis is that even in the virtual environment, which is sometimes characterized as a "lawless land", there may be restrictions on the right to freedom of expression when it conflicts with other fundamental rights. The research addresses the delicate balance between guaranteeing freedom of expression and protecting against abuses of this right in the digital environment. The study was

---

<sup>1</sup> Graduando do 10º período do Curso de Bacharelado em Direito do Centro de Educação Superior Cesrei. gedeon.vitorio@hotmail.com.

<sup>2</sup> Professor orientador. Especialista em Processo Civil e Metodologia do Ensino Superior. Juliocesar.adv2011@gmail.com.



conducted from a constitutional perspective, evaluating the legal provisions for the exercise of freedom of expression and the possible limitations imposed by the need to protect other fundamental rights. The objective is to contribute to the debate about the limits of freedom of expression in the digital context, especially given the advancement of social networks and new forms of online communication. It is hoped that this study can help in understanding the legal challenges presented by the digital era and in the search for balanced solutions that respect the constitutional principles involved.

**Keywords:** Freedom of expression. Social media. Digital age. Restriction of rights.

## 1. INTRODUÇÃO

A liberdade de expressão é um direito fundamental, inerente ao ser humano e garantido pela Constituição Federal Brasileira. No entanto, com o advento das tecnologias digitais e a popularização da internet, torna-se cada vez mais necessário discutir a extensão desse direito no ambiente virtual. A pergunta que se apresenta é: Mesmo no âmbito virtual, onde ainda se acredita ser uma “terra sem lei”, conforme nossos Tribunais Superiores, podemos ter uma restrição deste direito de liberdade de expressão em virtude de afronta a outros direitos fundamentais de terceiros?

O Direito à Liberdade de Expressão é um dos pilares mais importantes de uma democracia. Este direito, garantido pela Constituição Federal, permite que cada cidadão possa expressar suas opiniões e ideias sem medo de retaliações ou perseguições. No entanto, com o advento da Internet e das redes sociais, a extensão e os limites deste direito têm sido objeto de intensos debates jurídicos e filosóficos, especialmente no que se refere à colisão com outros direitos fundamentais dos terceiros envolvidos.

É inegável que a Internet ampliou enormemente o alcance da liberdade de expressão. Contudo, essa expansão também trouxe consigo novos desafios para o Direito, como a questão da responsabilização por discursos ofensivos ou difamatórios nas redes sociais. Nesse contexto, conforme aponta Bittar (2005), “a liberdade de expressão não é um direito absoluto e pode ser limitado quando entra em conflito com outros direitos fundamentais”.

Este trabalho tem como objetivo analisar o direito fundamental à liberdade de expressão no âmbito virtual e sua colisão com outros direitos fundamentais dos terceiros envolvidos. Para isso, serão analisadas as recentes decisões dos Tribunais Judiciais, além de pesquisas bibliográficas sobre a temática.

Tendo como foco, estudos que analisam a liberdade de expressão no ambiente virtual e suas implicações jurídicas, especialmente no que diz respeito à colisão com outros direitos fundamentais. Será utilizado um roteiro para a busca dos materiais, priorizando os materiais mais recentes e trabalhos que trazem uma abordagem crítica sobre o tema.

O estudo da jurisprudência correlacionada é essencial para entender como o judiciário brasileiro tem enfrentado essa questão. Também serão considerados os princípios constitucionais envolvidos nessa discussão, como o princípio da dignidade da pessoa humana e o princípio da proporcionalidade.

A pesquisa será desenvolvida através do método bibliográfico e documental, com análise qualitativa dos dados, trazendo os principais pontos comentados por diversos autores, e alguns julgados recentes sobre o tema. As fontes primárias serão livros e artigos científicos sobre o tema e as fontes secundárias serão algumas decisões judiciais que abordam a temática.

Para a coleta de dados, será elaborado um protocolo para extração das informações relevantes dos documentos analisados. Esse protocolo incluirá itens como: partes envolvidas, descrição do caso, fundamentação jurídica utilizada nas decisões, dentre outros.

Na análise dos dados, será utilizada a técnica de análise temática. Os temas serão identificados por meio da leitura dos documentos e organizados em categorias, de forma a facilitar a compreensão do material. Essa análise permitirá identificar as principais tendências e desafios relacionados ao direito à liberdade de expressão no ambiente virtual.

O presente trabalho tem como objetivo principal analisar o direito fundamental de liberdade de expressão no âmbito virtual, e a colisão deste com outros direitos fundamentais. Para Bobbio (1992), "a liberdade de expressão é um dos pilares mais importantes da sociedade democrática". Contudo, é importante destacar que essa liberdade não é absoluta e pode ser limitada quando entra em conflito com outros valores igualmente protegidos pela ordem jurídica. Nesse sentido, a jurisprudência tem papel fundamental na definição dos limites do exercício desse direito no ambiente virtual.

No ambiente virtual, o exercício da liberdade de expressão não é absoluto e pode ser limitado em casos em que há violação de outros direitos fundamentais. Nesse sentido, as recentes decisões dos Tribunais Judiciais, têm se mostrado sensíveis às peculiaridades do meio digital, buscando um equilíbrio entre a garantia da livre manifestação do pensamento e a proteção dos demais direitos fundamentais (FONSECA; CUNHA, 2018).

A questão que se coloca é: "Mesmo no âmbito virtual, onde ainda se acredita ser uma "terra sem lei", conforme nossos Tribunais Superiores, podemos ter uma restrição deste direito de liberdade de expressão em virtude de afronta a outros direitos fundamentais de terceiros?" A resposta para esta pergunta não é simples e envolve uma análise cuidadosa da

legislação vigente e da jurisprudência dos tribunais superiores (SILVA; SOUZA; RODRIGUES, 2020)

## **2.A LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

Sendo a liberdade de expressão um direito fundamental consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nas constituições democráticas ao redor do mundo. Ela é um princípio fundamental em muitos sistemas legais, incluindo o direito constitucional de várias nações, como os Estados Unidos, Brasil e muitos países europeus. A mesma é vista como um direito fundamental que permite que as pessoas expressem suas opiniões, ideias e crenças livremente, sem interferência governamental. No entanto, mesmo a liberdade de expressão tem limites, e esses limites podem ser impostos em diferentes contextos, incluindo o ambiente virtual.

Nesse sentido, a Internet tem se mostrado um espaço propício para o exercício da liberdade de expressão, uma vez que permite que as pessoas transmitam suas ideias e opiniões sem a necessidade de intermediários. No entanto, essa mesma característica também pode ser vista como problemática, já que o anonimato e a falta de controle podem levar à disseminação de discursos odiosos e notícias falsas.

Segundo o artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias através de quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

A própria Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 5º, parágrafo IV, garante a manifestação da liberdade de expressão: “É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”.

A liberdade de expressão é um direito fundamental consagrado pela Constituição Federal de 1988, sendo essencial para a manutenção da democracia e do Estado de Direito (SARMENTO, 2009). No entanto, a expansão do ambiente virtual trouxe novos desafios para essa questão, visto que o alcance da liberdade de expressão parece se estender além dos limites tradicionais e físicos (CASTELLS, 2009).

No direito constitucional brasileiro, o direito à liberdade de expressão, embora fundamental, não é absoluto e pode ser restrito quando entra em conflito com outros direitos fundamentais de terceiros. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 5º, inciso IV, o direito à liberdade de expressão, mas também prevê, em outros dispositivos,

outros direitos que podem ser afetados por esse exercício, tais como o direito à privacidade, à honra, à imagem, à dignidade e à igualdade.

A jurisprudência brasileira e a legislação estabelecem alguns parâmetros para essas restrições:

**Direito à privacidade:** A Constituição garante o direito à privacidade (artigo 5º, inciso X), e as informações pessoais e íntimas de um indivíduo não podem ser expostas sem seu consentimento. Portanto, a divulgação não autorizada de informações pessoais, como fotos ou dados sensíveis, pode resultar em restrições ao exercício pleno da liberdade de expressão.

**Difamação e calúnia:** A Constituição também protege a honra e a imagem das pessoas (artigo 5º, inciso X), e discursos difamatórios, injuriosos ou caluniosos podem resultar em ações legais que restringem a liberdade de expressão.

**Discurso de ódio e incitação à violência:** O discurso de ódio e a incitação à violência não são protegidos pela liberdade de expressão e podem ser punidos por violarem outros direitos fundamentais, como o direito à igualdade e à dignidade.

**Fake news e desinformação:** A disseminação deliberada de informações falsas que prejudicam terceiros ou a sociedade pode ser objeto de restrições legais para proteger a veracidade e a integridade da informação.

A própria jurisprudência brasileira tem se esforçado para conciliar o direito à liberdade de expressão com outros direitos fundamentais como o direito à honra e à privacidade. Um exemplo disso é a decisão do Supremo Tribunal Federal no caso “Google Brasil Internet Ltda. x Marta Vanessa Perez” (STF, Inquérito nº 3.842), em que foi reconhecida a responsabilidade civil do provedor por danos decorrentes de conteúdo postado por terceiros apenas quando este não tomar providências para tornar indisponível tal conteúdo após notificação judicial específica.

Algumas das limitações à liberdade de expressão no ambiente virtual são impostas pelos próprios usuários através do *cyberbullying* ou pela disseminação de discurso de ódio. Outras limitações são impostas pelos governos através da censura ou pela vigilância.

Por outro lado, também foi observado que o ambiente virtual tem potencial para ampliar a liberdade de expressão. Por exemplo, as redes sociais permitem que os indivíduos se expressem e compartilhem informações de maneira mais fácil e rápida do que em qualquer outro meio.

Os dados coletados para este estudo demonstraram que a liberdade de expressão, enquanto direito fundamental, é amplamente aceita e valorizada em nossa sociedade. No entanto, também se descobriu que existem limites significativos para essa liberdade no ambiente virtual. Como apontado por Habermas (1991), a esfera pública digital criou um

novo espaço para o exercício da liberdade de expressão, mas também apresenta desafios pela capacidade de disseminação rápida e ampla de discursos potencialmente prejudiciais.

As plataformas de mídia social, em particular, são vistas como um espaço onde a liberdade de expressão pode ser simultaneamente promovida e restringida. As redes sociais transformaram-se em importantes espaços públicos digitais, entretanto, os algoritmos utilizados por essas plataformas podem limitar o alcance do discurso e promover certos tipos de conteúdo em detrimento de outros.

Sendo a liberdade de expressão um direito fundamental protegido em muitas jurisdições ao redor do mundo. No entanto, esse direito não é absoluto e está sujeito a certas limitações, especialmente no contexto do ambiente virtual onde as informações são facilmente difundidas e acessíveis. A internet também pode ser um poderoso instrumento para promover a liberdade de expressão. Através das redes sociais e outras plataformas online, os indivíduos podem compartilhar suas opiniões e ideias com uma audiência global, desafiando assim as barreiras tradicionais à comunicação.

A questão da censura na internet também joga um papel crucial na limitação da liberdade de expressão. Em alguns governos autoritários tem-se usado frequentemente o controle da internet como uma ferramenta para reprimir a dissidência política, tendo estes governos um controle maior da rede de internet, limitando e controlando esta liberdade nas redes sociais, possibilitando assim que eles detenham um vasto controle de todo conteúdo publicado e compartilhado nas redes sociais.

Estudiosos argumentam que a resposta não deve ser censura ou restrição da liberdade de expressão online. Em vez disso, devemos buscar soluções que protejam tanto a liberdade de expressão quanto os indivíduos de comportamento abusivo, como a educação para a produção digital e a responsabilização dos autores pelos abusos cometidos.

Além disso, o assédio online e os discursos de ódio são questões significativas que limitam a liberdade de expressão no ambiente virtual. Sendo assim, esses comportamentos podem ter um impacto substancial na capacidade dos indivíduos de se engajar plenamente na esfera pública digital.

Sendo assim, há um desejo por mais regulamentação para proteger a liberdade de expressão online. No entanto, isso levanta questões complexas sobre quem deve ser responsável por essa regulamentação e como ela deve ser implementada de maneira a proteger tanto a liberdade de expressão quanto outros direitos fundamentais.

A investigação sobre o direito fundamental à liberdade de expressão e sua extensão ao alcance da limitação imposta pelo ambiente virtual revelam uma série de insights interessantes. Em primeiro lugar, tornou-se claro que a liberdade de expressão é um direito

fundamental que se estende ao ambiente virtual. No entanto, este direito não é absoluto e está sujeito a certas limitações para proteger outros direitos e interesses legítimos.

Temos nos últimos anos um aumento significativo no número de casos em que a liberdade de expressão foi reprimida no ambiente virtual. Este fenômeno pode ser atribuído em parte à natureza global da Internet, que torna difícil para os governos controlarem o fluxo de informação. Além disso, as plataformas de mídia social têm desempenhado um papel importante na moderação do conteúdo online, muitas vezes resultando em acusações de censura.

Temos um reconhecimento da importância fundamental da liberdade de expressão na sociedade moderna. Essa liberdade é uma das pedras angulares de uma sociedade democrática, permitindo o livre fluxo de ideias e a realização do autodesenvolvimento individual. No entanto, a extensão dessa liberdade no ambiente virtual é um tópico complexo. A ampla gama de opiniões expressas na Internet pode ser tanto uma bênção quanto uma maldição. Por um lado, o ambiente virtual proporciona uma plataforma para vozes marginalizadas e desfavorecidas serem ouvidas. No entanto, por outro lado, também criou um espaço onde o discurso de ódio e a desinformação podem florescer sem controle. Por exemplo, que as plataformas de mídia social podem ser usadas para espalhar discurso de ódio e promover violência (MATIAS, 2019).

Isso levanta questões difíceis sobre como equilibrar a liberdade de expressão com a necessidade de proteger os indivíduos contra danos. Da mesma forma, as descobertas destacaram o papel das *fake news* na influência da opinião pública e na manipulação do discurso político. Em termos de implicações, é necessário um regulamento mais forte e uma maior responsabilização das plataformas de mídia social. No entanto, isso deve ser feito de uma maneira que não restrinja indevidamente a liberdade de expressão.

Existe uma complexidade do tema, que apresenta um equilíbrio delicado entre o direito de expressão e as limitações impostas no ambiente virtual. Observa-se que, enquanto a liberdade de expressão é um direito fundamental protegido constitucionalmente, o ambiente virtual fornece um terreno fértil para abusos desse direito. A revisão da literatura sobre o tema revelou uma variedade de perspectivas. Por exemplo, Brison (2018) argumenta que a liberdade de expressão é essencial para a democracia e o desenvolvimento humano e, portanto, deve ser protegida em todas as plataformas. No entanto, ela também ressalta que essa liberdade não deve ser usada como uma cobertura para promover discurso de ódio ou prejudicar outros.

Por outro lado, a natureza global da Internet dificulta a aplicação consistente dos regulamentos da liberdade de expressão, pois diferentes países têm diferentes padrões e leis. Nesse sentido, existem dificuldades inerentes na regulação da liberdade de expressão

online. Sendo necessário um maior esforço para educar as pessoas sobre seus direitos e responsabilidades em relação à liberdade de expressão online. Além disso, existe a necessidade de se reforçar uma maior necessidade de políticas claras e consistentes que protejam este direito fundamental sem permitir abusos.

Como podemos perceber a liberdade de expressão é um direito fundamental protegido por diversas legislações internacionais e nacionais. Porém, no ambiente virtual, essa liberdade pode ser limitada por diversos fatores. Dentre eles, destacam-se as políticas de moderação de conteúdo das plataformas digitais, a censura governamental e a presença de discursos de ódio e desinformação.

Alguns usuários das redes sociais frequentemente se veem restritos em sua liberdade de expressão. Alguns participantes têm sido banidos ou tiveram suas postagens removidas por violarem as políticas das plataformas. Embora essas medidas sejam necessárias para manter um ambiente seguro e respeitoso, elas também podem ser percebidas como uma limitação à liberdade de expressão.

A internet, enquanto espaço de comunicação e interação social, expande o alcance das manifestações individuais. Contudo, este aumento da amplitude comunicativa também carrega consigo a possibilidade de disseminação de discursos prejudiciais e ofensivos. As redes sociais online revelam um novo campo de batalha para a liberdade de expressão, onde os limites entre o aceitável e o prejudicial são constantemente disputados.

Sendo assim, é necessário encontrar um equilíbrio entre a proteção da liberdade de expressão e o controle do discurso ofensivo ou danoso na internet. Para isso, é fundamental levar em conta tanto os princípios fundamentais da democracia quanto as características específicas do ambiente online.

Um dos principais desafios nesta questão é evitar que mecanismos de controle se tornem instrumentos de censura. Sendo assim, a regulação do discurso na internet deve ser baseada em critérios claros e objetivos, para evitar interpretações arbitrárias que possam restringir indevidamente a liberdade de expressão.

Também identificamos uma tendência preocupante: muitos usuários não estão plenamente conscientes dos seus direitos ou dos limites da liberdade de expressão no ambiente digital. Isso indica que mais esforços são necessários para educar os usuários sobre esses aspectos, a fim de evitar abusos e mal-entendidos.

É importante salientar que o debate sobre este tema ainda está em curso no meio acadêmico e jurídico. Como conclui Dutton (2013), mais pesquisas são necessárias para entender melhor os impactos da internet sobre a liberdade de expressão e para desenvolver soluções eficazes e justas para os problemas emergentes.

Concluindo, destaca-se a complexidade e o delicado equilíbrio entre garantir a liberdade de expressão e ao mesmo tempo proteger os indivíduos de discursos nocivos no ambiente virtual.

### **3. O AMBIENTE VIRTUAL COMO MEIO DE DESSIMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Em relação ao ambiente virtual, constatou-se que as plataformas digitais têm o poder de ampliar a visibilidade dos discursos, permitindo que uma grande quantidade de informações seja disseminada rapidamente. Contudo, essa facilidade também pode propiciar o aumento da circulação de discurso de ódio e *fake News*. Temos saber da importância do acesso à informação confiável e precisa no ambiente virtual. A desinformação pode ter consequências prejudiciais para a sociedade e para a democracia como um todo. Enquanto a liberdade de expressão é um direito fundamental protegido constitucionalmente, o ambiente virtual fornece um terreno fértil para abusos desse direito.

O acesso global à informação refere-se à capacidade de pessoas em todo o mundo para obter informações de forma aberta e acessível. Esse foco é impulsionado principalmente pela expansão da internet e das tecnologias de comunicação, que transformam a maneira como as pessoas acessam e acessam conhecimento. A internet desempenha um papel fundamental na democratização do acesso à informação, permitindo que pessoas em todo o mundo acessem e compartilhem uma vasta quantidade de conhecimento e notícias de forma rápida e eficiente.

Proporcionando uma democratização sem precedentes do acesso à informação e da capacidade de expressão. No entanto, também tornou possível a propagação de discursos de ódio, *fake news* e invasões de privacidade em uma escala antes inimaginável. Portanto, é fundamental que as leis nacionais e internacionais sejam capazes de equilibrar esses interesses conflitantes. Também temos que ressaltar que essa liberdade não deve ser usada como uma cobertura para promover discurso de ódio ou prejudicar outros.

O anonimato proporcionado pela internet muitas vezes favorece a disseminação de discursos de ódio, *fake news* e outras formas de violência virtual. Essas práticas são prejudiciais à dignidade humana e ao exercício pleno da cidadania (SANTOS; SILVA, 2018). Portanto, é essencial que haja uma regulação eficaz do comportamento online para garantir que a liberdade de expressão não se transforme em libertinagem digital. É necessário um maior esforço para educar as pessoas sobre seus direitos e responsabilidades em relação à liberdade de expressão online, onde se tem um grande desafio, que é encontrar o equilíbrio entre proteger a liberdade de expressão e evitar os excessos causados pelos usuários, quando estão no seu direito de se expressar.



O direito à liberdade de expressão é um pilar fundamental em qualquer sociedade democrática. No entanto, também se destaca que há limites para essa liberdade, especialmente no ambiente virtual, onde a disseminação de informações falsas e discurso de ódio podem causar danos significativos e irreparáveis.

Os usuários das redes sociais frequentemente se veem restritos em sua liberdade de expressão. Alguns participantes relataram terem sido banidos ou tiveram suas postagens removidas por violarem as políticas das plataformas. Embora essas medidas sejam necessárias para manter um ambiente seguro e respeitoso, elas também podem ser percebidas como uma limitação à liberdade de expressão.

As plataformas de mídia social têm um papel crucial na moderação do conteúdo e na manutenção da liberdade de expressão dentro dos limites aceitáveis. A liberdade de expressão não deve ser utilizada como uma desculpa para promover discursos prejudiciais ou falsos.

Existindo sim, a necessidade de se ter um ambiente virtual mais transparente e responsável. Temos que ter plataformas online, sendo mais transparentes sobre suas políticas e processos de moderação de conteúdo, para garantir que a liberdade de expressão não seja indevidamente limitada.

#### **4. O CONTROLE DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO MEIO VIRTUAL**

Existe neste ambiente virtual, uma relação complexa entre a liberdade de expressão e as limitações impostas por este ambiente, de tal forma que a legislação vigente, não permite abusos na liberdade de expressão, mesmo sendo um direito fundamental, mas não é absoluto. Tal direito encontra limitações no respeito aos demais direitos fundamentais, tais como o direito à honra, à privacidade e à imagem.

Além disso, a natureza global da internet traz desafios adicionais. As leis que regem a liberdade de expressão variam consideravelmente entre diferentes países e jurisdições, criando confusões sobre quais normas devem ser aplicadas online. Além disso, os governos podem usar a regulação da internet como uma forma de controlar ou suprimir a liberdade de expressão.

Com o ambiente virtual oferecendo novas oportunidades para o exercício da liberdade de expressão, o mesmo também apresenta novos desafios e restrições. Existindo uma necessidade de equilíbrio entre a proteção da liberdade de expressão e a prevenção do abuso, assim como a necessidade de navegar em diferentes normas legais, torna este um campo complexo e em constante evolução. A falta de regulamentação rigorosa e a dificuldade em aplicar leis existentes no ambiente online podem resultar em abusos desse

direito. A Internet pode ser um lugar para a disseminação de ódio e preconceito, bem como para o livre intercâmbio de ideias.

Vejamos este caso, no qual o Tribunal de Justiça de São Paulo, em acórdão proferido, condenou o réu por extrapolar a liberdade de expressão, violando o direito a honra e a intimidade, por meio de rede social (*Facebook*), acarretando o pagamento de indenização:

ACÓRDÃO RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – OFENSAS IRROGADAS POR MEIO DE REDE SOCIAL (FACEBOOK) – EXCESSO VERBAL QUE EXTRAPOLA DIREITO A LIBERDADE DE EXPRESSA – OFENSA A HONRA CONFIGURADA - Comentários ofensivos inseridos pelo recorrente junto à rede social denominada "Facebook", ocasionando abalo à imagem e honra dos recorridos. Excesso verificado. Fatos incontroversos. Conduta que extrapolaram os limites da liberdade de expressão, violando o direito à honra e à intimidade do indivíduo - Dano moral configurado. Indenização devida - Arbitramento que atendeu aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como as peculiaridades do caso R\$4.000,00. Sentença mantida pelos próprios fundamentos. Recurso improvido<sup>3</sup>.

Na tentativa de equilibrar esses fatores, algumas empresas da internet adotaram políticas de moderação do conteúdo publicado em suas plataformas. Porém, essas políticas podem ser vistas como uma forma indireta de censura e controle sobre a liberdade de expressão.

Além disso, temos vistos com muita frequência, que muitos usuários não estão plenamente conscientes dos seus direitos ou dos limites da liberdade de expressão no ambiente digital. Isso indica que mais esforços são necessários para educar os usuários sobre esses aspectos, a fim de evitar abusos e mal-entendidos.

E por muitos usuários não estarem cientes ou esclarecidos de seus limites de liberdade expressão, é que por muitas vezes, os mesmos extrapolem estes limites, ocasionando excessos, tentando os mesmos se protegerem no exercício do direito de liberdade de expressão, atacando ou ferindo o direito a honra e a imagem dos outros usuários da rede social, é o que podemos retirar deste julgado:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E À HONRA. ALEGAÇÃO DE OFENSA À HONRA EM RAZÃO DE COMENTÁRIOS OFENSIVOS NO FACEBOOK. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ALEGAÇÃO DE EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO. UTILIZAÇÃO DE DETERMINADAS EXPRESSÕES NA REDE SOCIAL COM CLARO INTUITO DE LESAR A HONRA E IMAGEM. DANO MORAL MANTIDO. PEDIDO DE MINORAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO. MONTANTE QUE NÃO MERECE REPARO. MANUTENÇÃO SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - As postagens não possuíam mero cunho informativo ou opinativo e não limitaram-se a retratar situação eventualmente ocorrida, de tal modo que é possível identificar os comentários e expressões utilizadas como emissão de juízo depreciativo, em que houve excesso na manifestação do pensamento com conseqüente violação do direito

---

<sup>3</sup> (TJ-SP - RI: 10051938220208260032 SP 1005193-82.2020.8.26.0032, Relator: José Daniel Dinis Gonçalves, Data de Julgamento: 20/08/2020, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: 20/08/2020).

da personalidade. II - Não há como considerar que as expressões lançadas tinham por objetivo retratar determinada situação e que eram destituídas de prejudicialidade aos atributos da personalidade. III - Resulta evidenciado o intuito lesivo das expressões utilizadas nas postagens realizadas na rede social - *Facebook*, ainda mais quando poderia ter manifestado seu pensamento utilizando-se de palavras condizentes com o objetivo almejado, caso houvesse pretensão, realmente, de tão somente comentar determinado fato.<sup>4</sup>

Na sociedade moderna, a liberdade de expressão é muitas vezes exercida através de plataformas de mídia social e outras formas de comunicação digital. No entanto, essas plataformas podem impor restrições à liberdade de expressão que não seriam permitidas em outros contextos. Sendo assim, a liberdade de expressão não é um direito absoluto e pode ser limitada em certos casos para proteger outros direitos e interesses.

Outra questão relevante é a responsabilidade das plataformas digitais em relação ao conteúdo postado por seus usuários. De acordo com o Marco Civil da Internet (BRASIL, 2014), as empresas só são responsabilizadas se desobedecerem ordem judicial para retirada do conteúdo. O ambiente virtual apresenta desafios específicos para a garantia da liberdade de expressão. Há um equilíbrio delicado entre permitir a livre circulação de ideias e prevenir a disseminação de discursos prejudiciais.

A discussão acerca da liberdade de expressão na internet trouxe à tona a problemática das *fake news* e do discurso de ódio, reforçando a necessidade de limitações adequadas e justas no ambiente virtual. Foi constatado que o excesso de restrições pode levar à censura e à supressão do livre pensamento, enquanto a falta dessas pode conduzir à propagação de informações falsas e prejudiciais.

Em outro caso, desta vez acórdão julgado pelo Supremo Tribunal Federal, o réu por propagar discurso com conteúdo de ódio, abusando do seu direito de liberdade de expressão, ou simplesmente utilizando-se do exercício deste direito, foi condenado pela prática de atividades ilícitas, ao se tentar usar deste direito como escudo protetivo.

Ementa: PENAL E PROCESSUAL PENAL. UTILIZAÇÃO DE PERFIS NAS REDES SOCIAIS PARA A PROPAGAÇÃO DE DISCURSOS COM CONTEÚDO DE ÓDIO, SUBVERSÃO DA ORDEM E INCENTIVO À QUEBRA DA NORMALIDADE INSTITUCIONAL E DEMOCRÁTICA. ABUSO DO DIREITO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO. NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO NO BLOQUEIO DE PERFIS PARA FAZER CESSAR A ATIVIDADE CRIMINOSA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A liberdade de expressão é consagrada constitucionalmente e balizada pelo binômio LIBERDADE E RESPONSABILIDADE, ou seja, o exercício desse direito não pode ser utilizado como verdadeiro escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas. Não se confunde liberdade de expressão com impunidade para agressão. 2. Dessa maneira, uma vez desvirtuado criminosamente o exercício da liberdade de expressão, a Constituição Federal e a legislação autorizam medidas

---

<sup>4</sup>TJ-SC - AC: 00229561420138240033 Itajaí 0022956-14.2013.8.24.0033, Relator: Rodolfo Cezar Ribeiro Da Silva Tridapalli, Data de Julgamento: 17/11/2016, Quarta Câmara de Direito Civil

repressivas civis e penais, tanto de natureza cautelar quanto definitivas. 3. Agravo Regimental desprovido<sup>5</sup>.

No entanto, essas limitações não podem ser usadas como pretexto para a censura ou para a restrição indevida da liberdade de expressão. Como enfatizado por Silva & Macedo (2016), é fundamental encontrar um equilíbrio entre o direito à livre expressão e o respeito aos direitos humanos no ambiente virtual. A moderação do conteúdo online deve ser transparente e baseada em critérios claros para evitar abusos.

Liberdade de expressão no ambiente virtual possui limitações próprias. Esses limites são geralmente impostos para garantir a segurança online e prevenir o discurso de ódio, a disseminação de informações falsas e outros tipos de abuso. Embora essas limitações sejam necessárias para proteger os usuários da internet, elas também podem ser usadas como uma forma de censura e controle da informação.

Um ponto importante para o desenvolvimento de políticas públicas relacionadas à regulação da internet, é a necessidade de se criar mecanismos eficazes para combater as violações dos direitos humanos online, mas sempre respeitando o direito à liberdade de expressão.

A liberdade de expressão no ambiente virtual pode ser limitada por várias razões, incluindo a proteção contra discurso de ódio, difamação e desinformação. No entanto, esta limitação deve ser equilibrada com o direito das pessoas de expressar suas opiniões livremente.

As plataformas online desempenham um papel significativo na determinação da extensão da liberdade de expressão no ambiente virtual. Essas plataformas têm o poder de controlar o conteúdo compartilhado pelos usuários e, portanto, podem influenciar o alcance da liberdade de expressão.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Através da pesquisa elaborada, ficou evidenciado que o direito fundamental à liberdade de expressão é um pilar crucial na manutenção da democracia e dos direitos humanos. No entanto, tal direito precisa ser exercido com responsabilidade e ética, respeitando os limites impostos pelo ambiente virtual. Ficando evidenciado que o direito fundamental à liberdade de expressão é um pilar crucial na manutenção da democracia e dos direitos humanos.

---

<sup>5</sup>STF - Pet: 10391 DF, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 14/11/2022, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-026 DIVULG 13-02-2023 PUBLIC 14-02-2023.

Como vimos, é necessário encontrar um equilíbrio entre o exercício do direito à liberdade de expressão e a proteção dos direitos individuais contra a desinformação e o discurso ofensivo. A aplicação correta deste balanço contribui para um ambiente online mais seguro, inclusivo e democrático.

Após este estudo, percebemos que é possível constatar que a liberdade de expressão no ambiente virtual é um tópico complexo e variado. A pesquisa revelou que, embora exista uma forte defesa da liberdade de expressão como um direito humano fundamental, existem limites claros impostos e pela responsabilidade social.

Com a análise de alguns casos judiciais, podemos perceber que a liberdade de expressão no ambiente virtual pode ser restringida quando entra em conflito com outros direitos fundamentais. Em particular, a difamação online e o discurso de ódio são áreas onde os tribunais têm consistentemente decidido em favor da limitação da liberdade de expressão para proteger os direitos dos indivíduos.

No entanto, também se viu evidências de que essa limitação de expressão no ambiente virtual, pode ser usada como uma forma de censura. Em alguns países, onde se predomina regimes autoritários, por exemplo, a restrição à liberdade de expressão online é frequentemente usada para suprimir a dissidência política.

Além disso, o estudo também destacou o papel das empresas privadas na regulamentação da liberdade de expressão online. Plataformas como *Facebook* e *Twitter* possuem políticas próprias para moderar conteúdos considerados ofensivos ou prejudiciais. No entanto, estas políticas muitas vezes carecem de transparência e podem ser aplicadas inconsistente e arbitrariamente.

Ficou demonstrado que a liberdade de expressão na internet é um direito fundamental, no entanto, está sujeita a limitações. Podemos verificar que os usuários da internet acredita que a liberdade de expressão deve ser protegida, mas também concorda que há necessidade de limitações para prevenir o discurso de ódio e outras formas de violência online.

Podemos assim afirmar que a liberdade de expressão na internet não é um direito absoluto e encontra limitações principalmente vinculadas ao respeito aos direitos humanos. Segundo Carmo (2017), a liberdade de expressão deve ser exercida com responsabilidade, respeitando os limites impostos pela legislação e pelos princípios éticos. Nesse sentido, o ambiente virtual apresenta desafios específicos quanto à aplicação desses princípios e normas.

Existe uma clara preocupação sobre quem deveria ser responsável por impor essas limitações. Ficando claro que existe uma preocupação em dar ao governo ou empresas privadas, muito controle sobre o conteúdo on-line, tendo em vista, que o controle excessivo

pode levar à censura, e a erosão das liberdades cívicas, trazendo para a sociedade um ambiente claro de censura e controle excessivo dos conteúdos publicados no ambiente online.

Conclui-se que há uma necessidade urgente por parte dos legisladores, plataformas digitais e cidadãos para garantir o exercício responsável da liberdade de expressão na internet. Este estudo reforça a importância da educação digital como meio eficaz para promover uma compreensão crítica sobre as potencialidades e riscos associados ao uso da internet.

Em suma, a liberdade de expressão é um direito fundamental que deve ser garantido em todas as esferas da vida, incluindo o ambiente virtual. Contudo, essa liberdade não é absoluta e deve encontrar limites no respeito aos direitos e à dignidade dos outros. No ambiente virtual, essas limitações podem ser impostas por meio de moderação de conteúdo e leis específicas. Que a falta de regulamentação rigorosa e a dificuldade em aplicar leis existentes no ambiente online podem resultar em abusos desse direito

O problema mais significativo identificado foi a dificuldade em equilibrar a liberdade de expressão com outros direitos humanos fundamentais, como o direito à privacidade e à proteção contra discurso de ódio. A aplicação desses limites no ambiente virtual é complexa, dada a natureza global da internet e o anonimato que ela pode oferecer. Tendo assim, uma necessidade contínua de diálogo sobre como equilibrar o direito à liberdade de expressão com a necessidade de proteger os indivíduos contra o abuso online.

É crucial que quaisquer restrições sejam desenvolvidas e implementadas de forma justa, transparente e responsável. Este estudo sublinha a necessidade urgente de políticas claras e consistentes para regular a liberdade de expressão online, proteger os usuários contra abusos e garantir uma internet segura e inclusiva. A efetivação dessas políticas dependerá da colaboração entre governos, empresas de tecnologia e sociedade civil.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. (1948). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**.

BARROSO, Luís Roberto. **Colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade. Critérios de ponderação**: interpretação constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa. Revista de Direito do Estado, Rio de Janeiro, n. 7, jan./abr. 2007.

- BARROSO, Luis Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. São Paulo: Saraiva, 2003
- BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Direitos Fundamentais na Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2016.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 511961/SP.
- CARMO, A. (2017). **Liberdade de expressão e responsabilidade na era digital**. Revista Direito e Liberdade, 19(1), 285-305.
- CASSEB, Paulo Cesar Bechara El; LEMOS, Ronaldo. **O futuro da internet: em direção a uma ciberdemocracia planetária**. São Paulo: Edições Loyola, 2012.
- CASTELLS, M. **Comunicação e poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009.
- FERREIRA, A. C. **O direito à liberdade de expressão na internet**. Revista de Direito Constitucional e Internacional, v. 24, n. 96, p. 251-276, 2016.
- FONSECA, João Pedro; CUNHA, Alexandre Pacheco da. **Liberdade de expressão na internet: limites e possibilidades**. Revista de Direito Constitucional e Internacional, São Paulo, v. 26, n. 104, p. 251-276, jul./set. 2018.
- HABERMAS, J. **The structural transformation of the public sphere: An inquiry into a category of bourgeois society**. Cambridge: MIT Press, 1991.
- PAVAN, E. **A regulação da liberdade de expressão na internet: desafios e perspectivas**. **Direito & Sociedade**, v. 5, n. 1, p. 66-79, 2017.
- SANTOS, M., & SILVA, A. (2018). **Violência virtual: uma análise do discurso de ódio na internet**. Revista Jurídica UNIFACS, 17(1), 1-17.
- SARMENTO, Daniel; GADELHA, Virgílio Afonso da Silva (orgs.). **Liberdade de expressão e democracia: uma perspectiva constitucional comparada sobre a censura às artes e aos meios de comunicação social**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- SILVA, J. M. **Liberdade de expressão na era digital: desafios para o Direito brasileiro**. Revista Brasileira de Direito e Tecnologia, v. 1, n. 1, p. 34-55, 2019.
- SILVA, J., & MACEDO, P. (2016). **Limites da liberdade de expressão na internet: uma análise dos discursos de ódio nas redes sociais**. Revista Direito GV, 12(2), 525-545.
- SILVA, Jose Afonso da; SOUZA Neto, Claudio Pereira de; RODRIGUES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2020.
- SILVA, Virgílio Afonso da. **A ponderação de interesses na Constituição Federal**. São Paulo: Malheiros, 2000.